

Helena Coelho

De: Ana Sirage Coimbra <ac8649@gmail.com>
Enviado: 1 de janeiro de 2022 16:05
Para: progest
Assunto: Re: DA n.º 13310/20 - Exposição remetida à Procuradoria-Geral da República - Entrada n.º 7375-21

Categorias: HC; particulares

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete
da Procuradoria-Geral da República
Dr. Sérgio Pena

No seguimento da vossa comunicação subordinada ao assunto em epígrafe, venho sinalizar a publicação do Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro (Altera o regime jurídico dos estabelecimentos de apoio social e estabelece a comunicação prévia para o funcionamento das respostas sociais) que, a nosso ver, poderá potenciar uma "criação apressada de respostas sociais", apenas com vista à candidatura e obtenção dos fundos do PRR. É mais do que óbvio que o Instituto da Segurança Social não terá capacidade de resposta para fiscalizar a regularidade destes estabelecimentos.

Veja-se, nomeadamente o teor do Artigo 8.º-A, (a págs. 108 do supra citado Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro), aditado ao Decreto -Lei n.º 64/2007, de 14 de março, com a epígrafe "Dispensa de requisitos":

1 — A dispensa dos requisitos legalmente exigidos para a instalação e funcionamento das respostas sociais pode ser concedida pelo ISS, I. P., ou pela câmara municipal, no âmbito das respetivas competências, oficiosamente ou a requerimento do interessado.

2 — Os requisitos podem ser dispensados quando a sua estrita observância for suscetível de enquadramento numa das seguintes situações:

a) Afetar as características arquitetónicas ou estruturais de edifícios;

b) Prejudicar ou impedir projetos essenciais, inovadores ou que contribuam para a valorização da oferta de respostas sociais, desde que salvaguardada a segurança de pessoas e bens;

c) Manifesta desproporcionalidade custo -benefício resultante dos meios a afetar ao cumprimento do mesmo, desde que salvaguardada a segurança de utentes, as condições de prestação dos serviços e a qualidade da resposta social;

d) No caso de a resposta social funcionar acoplada a outras respostas que possuam áreas funcionais idênticas às estabelecidas em legislação específica para a resposta em causa que possam ser partilhadas, desde que salvaguardada a segurança de utentes, as condições de prestação dos serviços e a qualidade da resposta social.

3 — A dispensa de requisitos referida nos números anteriores é requerida ao ISS, I. P., ou à câmara municipal, e é concedida tacitamente sempre que não seja proferida uma decisão expressa sobre a mesma no prazo de 30 dias.

Grata pela atenção dispensada e com os melhores cumprimentos,

A Cidadã,
Ana Sirage Coimbra

Ministério Público - PGR - Chefe de Gabinete <progest@pgr.pt> escreveu no dia terça, 16/02/2021 à(s) 16:47:

Exma. Senhora

Ana Sirage Coimbra

Tenho a honra de acusar a receção da exposição de V. Exa., remetida por mensagem de correio eletrónico de 11.02.2021, e de informar que da mesma vai ser dado conhecimento ao Senhor Diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, departamento encarregue de impulsionar o Grupo de Reflexão para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e combate a fraudes com fundos europeus.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Sérgio Pena